

## CONTRATO Nº 004/2017

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHE PARA SESSÕES DA CÂMARA MIRIM DE SINOP-MT

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ADEMIR ANTONIO BORTOLI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 3716773-8 SSP/PR e do CPF 616.835.749-15, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a empresa **JOILSON NUNES RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, situada à Rua São Cristóvão, 325 – Bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob nº 12.776.850/0001-65, e inscrição estadual nº 1340607107 neste ato representado pelo Sr. Joilson Nunes Rodrigues, portador do CPF nº 887.048.901-91, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de fornecimento de Lanche para Sessões da Câmara Mirim de Sinop-MT, que realizar-se-ão no ano de 2017 nas seguintes datas: 12/04/2017, 26/04/2017, 03/05/2017, 24/05/2017, 07/06/2017, 21/06/2017, 05/07/2017, 02/08/2017, 23/08/2017, 06/09/2017, 20/09/2017, 04/10/2017, 18/10/2017, 01/11/2017, 22/11/2017, 06/12/2017 e 20/12/2017, conforme o quadro abaixo:

Item	Quantidade (unidades)	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5100	Salgado Frito Misto	0,42	2.142,00
2	17	Bolo de Chocolate – 2 kg	75,00	1.275,00
3	119	Litros de Suco	5,50	654,50
			<b>TOTAL</b>	<b>4.071,50</b>

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O fornecimento de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão realizados conforme o solicitado pela Chefia de Divisão Legislativa Mirim.

#### Parágrafo único

O regime de execução será de forma indireta, e o pagamento será após os respectivos fornecimentos, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aqueles por motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

As partes de comum acordo ajustam o valor do contrato em R\$ 4.071,50 (quatro mil e setenta e um reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em 17 (dezesete) parcelas, de R\$ 239,50 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), ou seja, em cada entrega realizada.

##### **Parágrafo primeiro**

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento dos lanches, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

##### **Parágrafo segundo**

Apresentar juntamente com a NFe o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão CND da Previdência Social e a CND da Sefaz, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

##### **Parágrafo terceiro**

A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos lanches, objeto do presente contrato.

##### **Parágrafo quarto**

Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

##### **Parágrafo quinto**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Prazo de vigência do presente contrato inicia-se em na data da assinatura deste, com término em 23/12/2017.

##### **Parágrafo único**

Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que

solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto do presente contrato de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança, corrigindo eventuais erros, defeitos ou falhas que possam surgir;
- b) Responsabilizar-se por todo ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude do fornecimento dos produtos a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) Assumir toda a responsabilidade civil sobre o fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos produtos, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor de Compras e Licitações.
- b) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

01.010.0.0.01.031.0001.2003 – Manutenção e encargos com a Câmara Mirim  
3390.39.00.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO**

São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

**Parágrafo Segundo**

As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio Termo de Distrato;

**Parágrafo Terceiro**

Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto**

Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços dos serviços ofertados pela CONTRATADA são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo único**

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos **58 e 65, da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Cleverton Rodrigo de Oliveira, doravante denominado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop-MT, 10 de abril de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ADEMIR ANTONIO BORTOLI  
PRESIDENTE/CONTRATANTE**

**JOILSON NUNES RODRIGUES  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Visto – Departamento Jurídico**

